Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 572/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/12442/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1433527 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| **JURISDICIONADO** | **:** IVAN DA CRUZ PEREIRA |
| **INTERESSADO** | **:** ROSANA A. DE JESUS DOS ANJOS – ME |
| **VALOR** | **:** R$ 248.960,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO,**

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 074/2013, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas - MS, por seu Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira e Rosana A. de Jesus dos Anjos - ME, com quitação.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 074/2013** - (peça 03, fls. 7-14) e do **1º Termo Aditivo -** (peça 08, fls. 57), bem como dos atos de **execução financeira** do referido pacto.

A *Decisão Singular nº 6139/2015*, proferida nos autos do *Processo TC-12446/2013* publicada no DOE-TCE/MS nº 1233, de 01/12/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 36/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa prestadora de serviços médicos, para atendimento da demanda do ESF do município de Paraíso das Águas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 7).

O valor estimado importa em R$ 124.480,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 3, fls. 8).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 03, fls. 9).

O *1º Termo aditivo* (peça 08, fls. 57) teve por objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 74/2013 por mais 8 (oito) meses, com seu término previsto para 04/10/2014. Para tanto, foram apresentadas nova dotação orçamentária e nota de empenho, tendo em vista o aumento do valor inicialmente previsto para a despesa.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame da *formalização do Instrumento de Contrato Administrativo,* do *Termo Aditivo* e respectiva *execução financeira,* conforme previsto no art. 120, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas segunda e terceira fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–339/2016** - (peça 11, fls. 117-122).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos ora analisados, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4946/2016** - (peça 12, fls. 123).

É o que cabe relatar.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi regularmente precedida pelo Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 36/2013*, conforme atesta a *Decisão Singular nº 6139/2015*, proferida nos autos do *Processo TC-12446/2013*.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços médicos, para atendimento da demanda do ESF do município de Paraíso das Águas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 7).

O valor estimado importa em R$ 124.480,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 3, fls. 8).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 8 (oito) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 03, fls. 9).

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo aditivo* (peça 08, fls. 57) em consonância com o disposto na legislação federal, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo por objeto a prorrogação do Contrato por mais 8 (oito) meses, com seu término previsto para 04/10/2014. Para tanto, foram apresentadas nova dotação orçamentária e nota de empenho, tendo em vista o aumento do valor inicialmente previsto para a despesa.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Valor Inicial do Contrato | R$ 124.480,00 |
| Valor do Acréscimo Contratual | R$ 124.480,00 |
| Valor Final do Contrato | R$ 248.960,00 |
| Valor Empenhado | R$ 248.960,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 248.960,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 248.960,00 |

O quadro acima demonstra a que a execução financeira foi corretamente executada. Desta forma, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 11, fls. 122), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização contratual bem como da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 74/2013 celebrado entre o Município de Paraíso das Águas** (CNPJ Nº 17.361.639/0001-03) **e a empresa Rosana A. de Jesus dos Anjos - me** (CNPJ Nº 00.625.916/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do §4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 12, fls. 123), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto resta demonstrado nos autos que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 36/2013*, conforme atesta a *Decisão Singular nº 6139/2015*, proferida nos autos do *Processo TC-12446/2013,* com a legal e regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 074/2013* nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto**:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 074/2013** e do **1º Termo Aditivo** ao pacto celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS,** CNPJ/MF n.º 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, como contratante, e de outro lado, e a Empresa **Rosana A. de Jesus dos Anjos - ME,** CNPJ/MF n.º 00.625.916/0001-37, representada pela Senhora Rosana Acosta de Jesus dos Anjos, CPF/MF nº 803.342.707-82, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 074/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e a execução financeira da contratação, com quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP